PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 19/2024

DATA: 23/09/2024

Súmula: Dispõe sobre a exigência de escolaridade mínima para a nomeação em cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Pinhão – PR.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para nomeação a cargo comissionado no âmbito do Poder Legislativo de Pinhão será exigida escolaridade mínima conforme o cargo e, quando possível, apresentar afinidade com o cargo e função a ser desempenhada, sendo:

I - Diretor Administrativo, curso de nível superior completo, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas;

II – Diretor de Finanças e Planejamento, curso de nível superior completo, preferencialmente em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração;

III – Diretor Legislativo e Gestão, curso de nível superior completo, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis;

IV – Coordenador de Comunicação, curso de nível superior completo, preferencialmente em Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Markting;

V – Chefe de Gabinete da Presidência, curso de nível superior completo;

VI – Assessor da Mesa e Assessor de Vereança, ensino médio completo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor e com eficácia plena a partir de 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 19/2024

DATA: 23/09/2024

Súmula: Dispõe sobre a exigência de escolaridade mínima para a nomeação em cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Pinhão – PR.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para nomeação a cargo comissionado no âmbito do Poder Legislativo de Pinhão será exigida escolaridade mínima conforme o cargo e, quando possível, apresentar afinidade com o cargo e função a ser desempenhada, sendo:

I - Diretor Administrativo, curso de nível superior completo, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas;

II – Diretor de Finanças e Planejamento, curso de nível superior completo, preferencialmente em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração;

III – Diretor Legislativo e Gestão, curso de nível superior completo, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis;

IV – Coordenador de Comunicação, curso de nível superior completo, preferencialmente em Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Markting;

V – Chefe de Gabinete da Presidência;

VI – Assessor da Mesa e Assessor de Vereança, ensino médio completo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor e com eficácia plena a partir de 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59 Anos de Emancipação Política.

Luiz Hamilton Kitcky
Presidente

Edson Adrian Pereira
Vice-Presidente

Alexandro Caldas Camargo
1.º Secretário

Aroldo Antunes Domingues
2.º Secretário

Cleverson da Cruz Cordeiro

Edson Francesconi de Oliveira

Elias Prestes

Israel de Oliveira Santos

Jean Henrique Costa Dellê

Luzyanna Rocha Tavares

Pedro André Lupepsa

Samoel Ribeiro

Vinícius de Oliveira

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 19/2024

A exigência de escolaridade mínima se faz necessária e é de extrema importância para o fortalecimento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, visando atender às demandas da população e assegurar a qualidade dos serviços públicos prestados, considerando os benefícios que a medida trará para o Município e seus cidadãos.

Com essa alteração, a Câmara Municipal dará um grande salto na qualidade do serviço público prestado à população. Além de estar incentivando a busca pelo conhecimento e aprimoramento das pessoas que desejam servir ao público.

Considerando, também, que há anos o Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem exigindo e cobrando dos seus jurisdicionados que se adequem aos seus diversos atos normativos, sejam pré-julgados e acórdãos, no sentido de promover a exigência de maior nível de escolaridade para o preenchimento dos cargos comissionados.

Nesse sentido, tem o Acórdão n.º 106/2018 – Tribunal Pleno, de leitura "obrigatória" e que segue anexo.

https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/camara-municipal-deve-exigir-ensino-medio-completo-para-cargos-de-assessor/5776/N

Pinhão, 23 de setembro de 2024.

Câmara municipal deve exigir ensino médio completo para cargos de assessor

Ministério Público de Contas 19 de março de 2018 - 16:00

Notícia anterior Próxima notícia



Ensino médio completo é a escolaridade mínima que deve ser exigida para a ocupação de cargos em comissão de assessor em câmaras municipais. O entendimento é do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e consta de determinação expedida à Câmara Municipal de Céu Azul (Oeste), no julgamento de Representação do Ministério Público de Contas (MPC-PR). Segundo a Representação, a Casa legislativa só exigia o ensino fundamental dos ocupantes desses cargos.

Ao analisar o Sistema de Informações Municipais-Atos de Pessoal (SIM-AP) do TCE-PR em 2009, o MPC-PR constatou duas inconsistências no quadro da Câmara de Céu Azul. A principal delas era a exigência apenas de ensino fundamental - e, ainda assim, incompleto - para o preenchimento do cargo em comissão de assessor da presidência da câmara. Já os cargos comissionados de assessores da mesa diretiva e das comissões demandavam ensino fundamental completo.

O entendimento do MPC-PR é de que, para que essas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente, é necessário, no mínimo, um curso superior. Diante disso, em seu parecer o órgão ministerial opinou pela procedência da Representação, com a determinação de que os cargos de assessor da presidência, da mesa diretiva e das comissões recebam uma titulação de curso superior.

Além disso, o MPC-PR defendeu que a Câmara de Céu Azul revise a legislação de regência dos cargos em comissão, a fim de alterar a natureza jurídica do cargo de assessor de Comunicação. Por demandar atividades técnico-operacionais, esse cargo deveria ser trocado, de comissionado para efetivo.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos do Pessoal (Cofap), unidade técnica do TCE-PR, opinou pela regularidade da situação dos cargos em comissão do Legislativo de Céu Azul, discordando do MPC-PR.

O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, concordou parcialmente com os opinativos da Cofap e o parecer do MPC-PR. Segundo ele, não procede o apontamento ministerial de que o cargo comissionado de assessor de Comunicação seria irregular pois, embora a função inclua atividades técnicas e operacionais, também há o exercício de outras atribuições que demandariam vínculo de confiança para execução.

No caso da exigência inadequada de escolaridade para os cargos de assessoria da presidência, da mesa diretiva e de comissões, Linhares ressaltou que o ensino superior completo deve ser exigido somente dos detentores do cargo de assistente legislativo, função responsável por realizar estudos e levantamentos técnicos. No entendimento do relator, para ocupar as funções citadas, a escolaridade deve ser revisada, sendo exigido, no mínimo, ensino médio completo.

Os membros do Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão de 25 de janeiro. Não houve interposição de recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 106/2018 - Tribunal Pleno, veiculada em 1º de fevereiro, na edição nº 1758 do *Diário Eletrônico* do TCE-PR (DETC). O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 1º de março.

Serviço

Processo nº:	336296/09
Acórdão nº	106/2018 - Tribunal Pleno
Assunto:	Representação
Entidade:	Câmara Municipal de Céu Azul
Interessados:	Mário Mittman e Ministério Público de Contas do Estado do Paraná
Relator:	Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Autor: Diretoria de Comunicação Social
Fonte: TCE/PR

TOPO ^